



Pregão Presencial nº 04/2015

ESCLARECIMENTO Nº 01/2016

Nos termos do item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 04/2015, e ante as informações solicitadas pela empresa WORLD - WTL, prestamos o seguinte esclarecimento:

1. Diz a empresa WORLD:

Venho solicitar esclarecimento da presente dúvida, **se será aceita a participação de Empresa Consolidada no Pregão Presencial nº 004/2015,?** referente a passagens aéreas, anexo segue decisão do TCU sobre a participação de empresa consolidada em licitações, fico no aguardo de retorno obrigada!

2. Resposta do questionamento:

Informamos que será aceita a participação de empresas consolidadas no Pregão Presencial supracitado, de acordo com o entendimento pacificado do TCU previsto nos Acórdãos nº 1.677/20016, do Plenária e nº 3.379/2007, da Primeira Câmara, que dispõem sobre a ilegalidade da não aceitação de agências consolidadas.

Neste caso, o licitante deverá apresentar a declaração de que trata o subitem 12.2.1, alínea “k.6” do Edital do Pregão Presencial 04/2015 expedida em seu nome ou no nome da Agência Consolidadora, devendo, para tanto, comprovar que são empresas consolidadas, através de documentos que inequivocamente atestem essa relação, nos termos abaixo detalhados. Assim, destacamos o acréscimo da alínea “k.6.1” ao subitem 12.2.1 do Edital, que passará a ter a seguinte redação:

k.6.1) Tratando-se de agência consolidada, esta deverá apresentar declaração do próprio licitante, sob as penas da lei, de que está autorizado a emitir e comercializar passagens/bilhetes com as companhias aéreas conveniadas, bem



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



PROC. ADM. Nº 53/2014 FLS.: RUBR.

como a cópia autenticada do contrato assinado com a agência de viagem consolidadora, conforme Acórdão do TCU nº 112/07 - Plenário.

3. É o que tínhamos a esclarecer.

Palmas, 09 de março de 2016.

BÁRBARA EMANUELLE LOPES DA SILVEIRA
PREGOEIRA